



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
CNPJ 05.183.827/0001-00  
*União, Força e Trabalho*



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018-FMS  
PJ DE Nº 2018-02/03-FMS  
INTERESSADO: VENÂNCIO SOUSA BRITO  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS  
REAIS)

### I-RELATÓRIO

A pretensão da Secretaria Requerente que versa sobre procedimento de **Dispensa de Licitação nº 5004-3/2018-CPL/FMS**, processo Administrativo de nº **007/2018-FMS** que visa à contratação de locação de imóvel para instalação do imóvel para funcionamento **PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**, através da Secretária Municipal Saúde de Porto de Moz".

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação.

Pretende a Administração Municipal celebrar contrato de locação onerosa de imóvel de propriedade da **Sr.ª Venâncio Sousa Brito**, cuja destinação é o funcionamento do funcionamento PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA funcionamento **PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**, localizado na rua Raimundo de Jesus da Silva, S/N, no Bairro: Carini, nesta cidade de Porto de Moz -PA.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa, estão em conformidades com os valores de mercado, conforme documentos em anexo.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Acerca do assunto, este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe o doutrinador:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 05.183.827/0001-00**  
*União, Força e Trabalho*



"...reconhece-se a autonomia a da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceita-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012/2007, p.601.

Em apertada síntese este é o relatório.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

*Passo a priori* fundamentar e *a posteriori* a opinar.

*Prima facie* faz-se mister trazer a lume comentários sobre o sistema de contratação pela Administração Pública.

Estabelece o **art. 37, inciso XXI, da Carta Magna** que :

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)**

A obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, porém em casos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 05.183.827/0001-00**  
*União, Força e Trabalho*



excepcionais, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Inicialmente, no que é pertinente à contratação direta por Dispensa de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Grifo nosso).**

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

### **III – DA CONCLUSÃO**

É o Parecer pelo deferimento da Contratação de locação de Imóvel para o funcionamento do Prédio para atendimento destinação é o funcionamento do Prédio para instalação do Programa Saúde da Família do , o qual se encontra na localizado na Travessa Anízio Quaresma, S/nº , Bairro Carini, CEP: 68.330.000, nesta cidade de Porto de Moz, através do procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que satisfeitas às exigências. Ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 05.183.827/0001-00**  
*União, Força e Trabalho*



É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto de Moz, 05 de Janeiro de 2018.

---

**José Orlando Silva Alencar**  
**OAB-Pá nº 8945**  
**Assessor Jurídico**